



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 002/2012 – IN 09-01**

*Dispõe sobre Transporte escolar*

**VERSÃO: 01**

**DATA: 03/12/2012**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º**, Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de transporte escolar, com vistas à eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

**TÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange a Secretaria Municipal de Educação e unidades setoriais.

**TÍTULO III  
DA BASE LEGAL**

**Art. 3º** O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e nas seguintes legislações:

- I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I - analisar as solicitações de transporte escolar;
- II - emitir parecer sobre as solicitações de transporte escolar;
- III - verificar se o transporte escolar pertence à zona rural, zona urbana ou educação especial;
- IV - observar a distância do percurso do transporte escolar;
- V - requisitar das escolas o cadastramento de alunos;
- VI - consolidar os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar;
- VII - realizar a distribuição dos veículos e rota no fim de cada trimestre;
- VIII - garantir o transporte dos alunos especiais em veículos apropriados;
- IX - examinar a necessidade de monitoramento no transporte escolar;
- X - realizar estudo técnico das rotas de transporte e observar as possíveis readequações;
- XI - confeccionar relatório mensal de gestão do transporte escolar;
- XII - arquivar os registros para prestação de contas.

### TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação deve analisar as solicitações de transporte escolar e emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento.

**Art. 6º** Será priorizado pela Secretaria Municipal de Educação as solicitações de transporte escolar de percurso superior a 2.000 (dois mil) metros da escola.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º Quinze dias após o início do ano letivo, deve-se solicitar das escolas o cadastramento de alunos.

§ 2º O cadastro de alunos deve contemplar os seguintes dados:

- I - nome da escola;
- II - nome do aluno;
- III - nome do responsável;
- IV - telefone fixo e móvel e;
- V - endereço residencial.

§ 3º O aluno deve estar lotado nas escolas municipais e estaduais para usufruir do serviço de transporte escolar.

**Art. 7º** De posse do cadastramento dos alunos, fornecidos pelas escolas, a Secretaria Municipal de Educação, no fim de cada trimestre, deve executar os seguintes procedimentos:

- I - consolidar os dados do cadastro;
- II - realizar distribuição dos veículos e rotas, conforme demanda institucional;
- III - observar a necessidade de acompanhamento das crianças, por meio de monitor;
- IV - garantir veículos adequados para transporte dos alunos especiais.

Parágrafo único. As readequações da distribuição das rotas de veículos, devem ser realizadas quando houver alterações significativas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar relatório mensal de gestão do transporte escolar, contemplando no mínimo os seguintes dados:

- I - rota viária;
- II - manutenção individualizada de cada veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- III - consumo médio individualizado de cada veículo;
- IV - número de passageiros transportados por veículo; e
- V - indicar se o veículo é próprio ou locado.

**Art. 9º** Os registros devem ser arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, para prestação de contas com o Tribunal de Contas do Estado e da União.

### TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Compete a Unidade de Controle Interno, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art.12.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** E por estarem de acordo, firmam a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

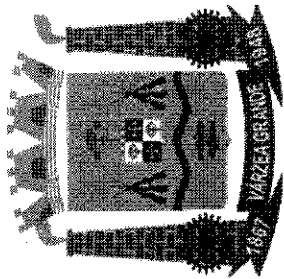
Várzea Grande, 03 de dezembro de 2012.

  
JEFFERSON APARECIDO POZZI FAVARO  
Secretário Municipal de Educação

  
OSMAR ALVES DA SILVA  
Controlador geral do Município

  
ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS  
Prefeito Municipal

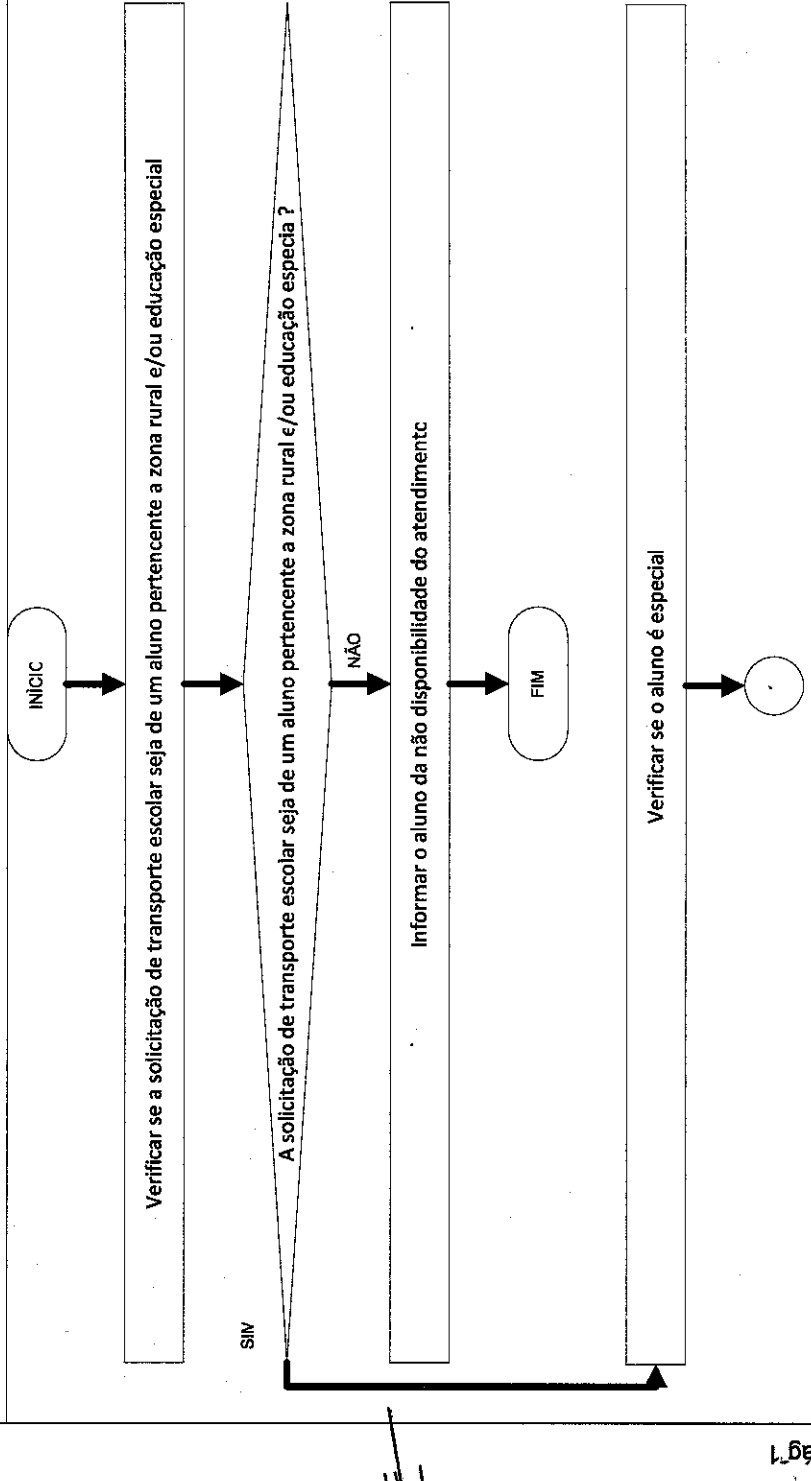




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ANEXO – II**

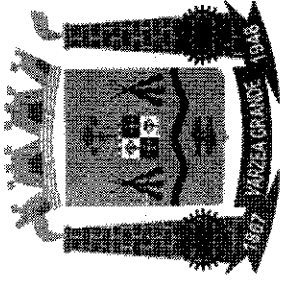
SEC – 02 Transporte escolar

Secretaria Municipal de Educação



*[Handwritten signature]*

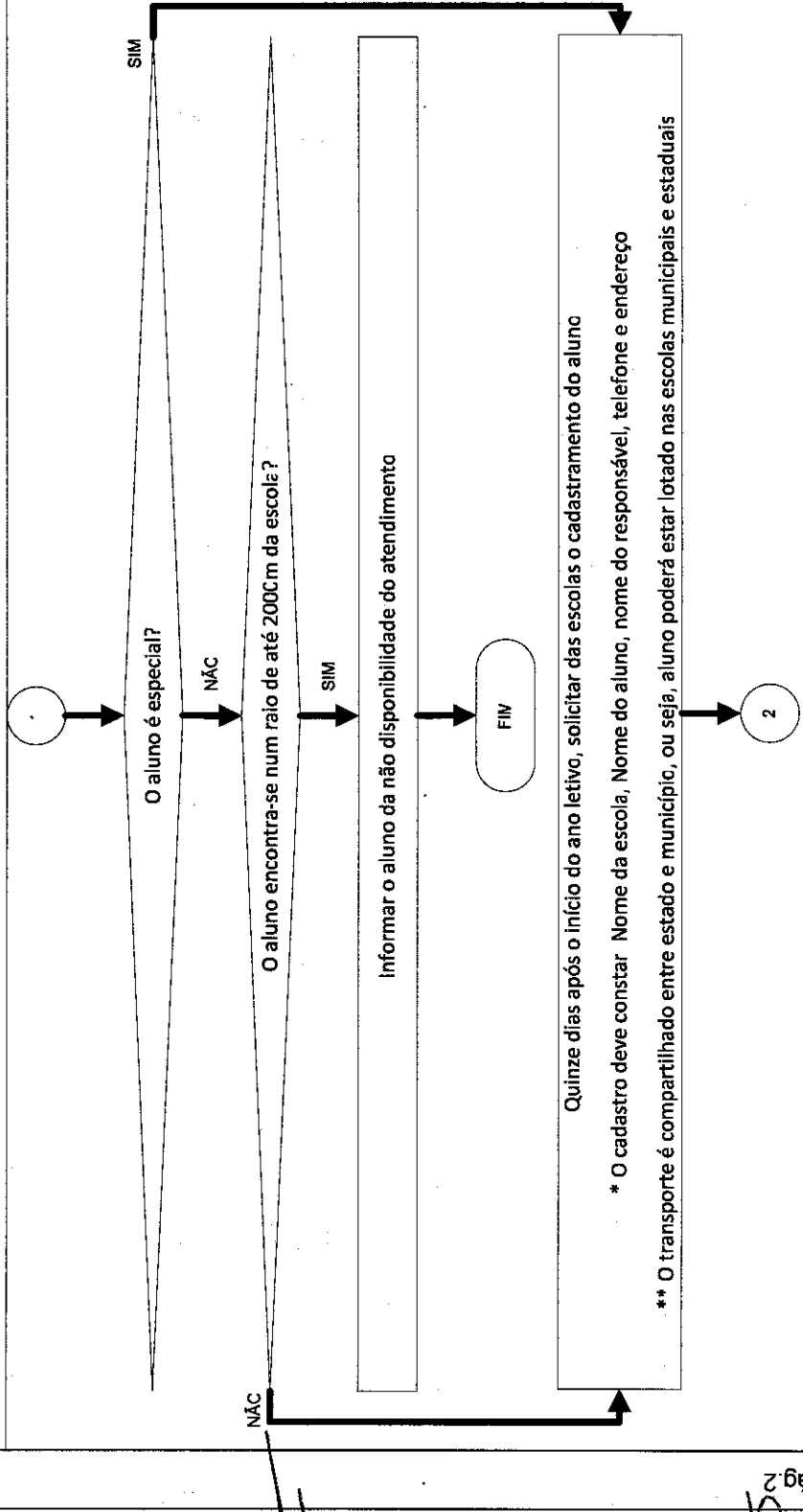
*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

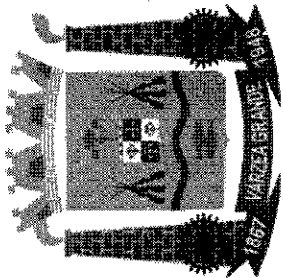
SEC - 02 Transporte escolar

Secretaria Municipal de Educação



*Paracado*

*de*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**SEC - 02 Transporte escolar**

Secretaria Municipal de Educação

2

Consolidar os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar e realizar a distribuição por veículos e rota ao final de cada trimestre

\*obs os alunos especiais são lotados em veículos específicos para o transporte.

Em alguns casos faz-se necessária a figura de um monitor para o acompanhamento das crianças

Realizar as medições das rotas e possíveis readequações a serem feitas sempre que houver novas demandas ou redução

Elaborar relatório mensal de gestão do transporte escolar, contendo

Rota, manutenção por veículo, consumo médio por veículo, número de passageiros transportados por veículo e especificação caso o veículo seja locado ou próprio.

Arquivar os registros para servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União

FIM